



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.968/2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para as pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único. A condição de "carente" prevista no "caput" será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1.º As deficiências prevista no "caput" são:

I - síndrome de Down;

II - paralisia cerebral;

III - autismo e má formação do cérebro; e,

IV – deficiências congêneres.

§ 2.º Os distúrbios comportamentais são agressividade e hiperatividade.

Art. 3.º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4.º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário;

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Art. 46. A Comissão Processante poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4.º, do art. 19, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

Parágrafo Único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV, do art. 19, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

Art. 47. Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

I - a administração pública de outro município, estadual ou federal, a Comissão Processante dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;

II - a administração pública estrangeira, a Comissão Processante dará ciência à Controladoria Geral da União.

Art. 48. Considerando que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Comissão Processante dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no § 6.º, do art. 16, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

Art. 49. As informações publicadas na imprensa oficial do órgão ou entidade serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município.

Art. 50. Competirá ao Controle Interno do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares relativos às matérias tratadas nesta Lei.

Art. 51. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 53. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1965-2020 - INSTITUI A EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - JUÍNA2020

LEI N.º 1.965/2020.

Institui a Equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em consonância com a Lei Federal n.º 13.830, de 13 de maio de 2019, e a Lei Estadual n.º 10.621, de 18 de outubro de 2017, fica instituído a equoterapia como método terapêutico de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na rede pública de saúde e como política de educação nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1.º A equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensorio-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§ 2.º O serviço especializado de saúde de que trata o caput se estende às instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Estado, observadas as suas especificidades.

Art. 2.º O método terapêutico de que trata o art. 1.º, da presente Lei, inclui a hipoterapia, voltada para pessoas com deficiência que não possuam condições de se manter sozinhas sobre o cavalo, necessitando de um auxiliar guia, para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3.º Esta Lei visa garantir às pessoas com deficiência o pleno acesso às ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem, notadamente o atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, entendida a matéria como obrigação do Poder Público Estadual e Municipal.

Art. 4.º Para o cumprimento da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, termos de colaboração e fomento, bem como convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, e sempre que necessário, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19, de 12 de dezembro de 2001, por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1968-2020 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA - JUÍNA2020

LEI N.º 1.968/2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para as pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único. A condição de "carente" prevista no "caput" será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1.º As deficiências prevista no "caput" são:

I - síndrome de Down;

II - paralisia cerebral;

III - autismo e má formação do cérebro; e,

IV – deficiências congêneres.

§ 2.º Os distúrbios comportamentais são agressividade e hiperatividade.

Art. 3.º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4.º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário;

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1964-2020 - AUTORIZAÇÃO - DOAÇÃO - IMÓVEL URBANO - CASTANHEIRA-MT - JUÍNA2020

LEI N.º 1.964/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, da área urbana que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT, da seguinte área de terras urbana assim denominada:

IMÓVEL URBANO: Quadra n.º 23 (Área para Igreja), do Núcleo Urbano de Castanheira, com a área de 7.000,00 m², situado no Município de Juína, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao norte: Rua A-1; Ao Sul: Rua B-1; A Leste: Rua U; A Oeste: Rua V. Distancias e Confrontações: 100,00 metros – Rua A-1; 100,00 metros – Rua B-1; 70,00 metros – Rua U; 70,00 metros – Rua V – Proprietária: Prefeitura Municipal de Juína-MT. Número do Registro Anterior: R-01 da matrícula 28.428, livro 2-CQ, aos 06-03-1987, no 6.º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá-MT.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado que trata este artigo é o constante da Matrícula Imobiliária n.º 6.040, do Livro 02, do 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Juína-MT, cuja cópia da referida Matrícula e o Mapa de Situação seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 2.º A área de terras urbana a ser doada destina-se a implementação dos interesses políticos, administrativos e sociais do Município donatário.

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público do Município de Juína-MT o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 4.º A doação deve ser realizada sem nenhum ônus para o Município doador, sendo que incumbe ao donatário as despesas com a respectiva lavratura das escrituras públicas e respectivas transcrições imobiliárias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.964/2020

CÓPIAS DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 6.040

E DO

MAPA DE SITUAÇÃO

LEI 1969-2020 - OFICIALIZA AS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DE JUÍNA - JUÍNA2020

LEI N.º 1.969/2020.

Oficializa a quilometragem, das estradas não pavimentadas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica oficializada, a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, constituída de 1.864,361 Km (um mil, oitocentos e sessenta e quatro quilômetros e trezentos e sessenta e um metros), até a data de 20/04/2014, e mais 100,370 Km (cem quilômetros e trezentos e setenta metros), construídas até a data de 18/06/2020, perfazendo um total de 1.964,731 Km (um mil, novecentos e sessenta e quatro quilômetros e setecentos e trinta e um metros), de quilometragem, conforme estabelecido no Mapa de Situação que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 1.529/2014, e suas modificações posteriores.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.969/2020

MAPA DE SITUAÇÃO

ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS

JUÍNA – MATO GROSSO

LEI 1967-2020 - LCP ALTERA DISPOSITIVO DA LCP 1905-2019 - JUÍNA2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.967/2020.

Altera Dispositivo e Tabela da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera o art. 197, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas que possuam matrícula e registro como loteamento em cartório, aquelas fixadas por lei, ou ainda, aquelas nas quais existam pelo menos 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

Art. 2.º Altera a tabela, do Inciso II, do art. 306, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar como estabelecida abaixo:

II – (...):